



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

**Processo nº 2425/2019**

**Emenda à Lei nº 5642/2016.**

**PARECER**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de Emenda Aditiva proposta pelo ilustre Vereador Amarildo Araújo, que "Acrescenta § 3º na redação do Art. 25, da Lei nº 5642/2016, do Município de Cariacica."

A presente Emenda tem por finalidade informar aos transeuntes e aos comerciantes sobre a interdição de logradouros de forma temporária, que trazem transtornos e até prejuízos aos empreendimentos, uma vez que tais interdições impedem a comercialização nos estabelecimentos.

Nada obsta a tramitação da emenda, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111.

A emenda em comento pretende inserir o § 3º ao artigo 25 da Lei nº 5.642/2016, a qual passará a vigor da seguinte forma:

Art. 25 (...);

§ 3º – § 3º Em situações em que houver a necessidade de interdição temporária de logradouro público, é autorizado a instalação de placa com mensagem do tipo identificador, conforme art. 9º em logradouro próximo, indicando acesso alternativo temporária por igual período de tempo da referida interdição do logradouro.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

**Processo nº 2425/2019**

**Emenda à Lei nº 5642/2016.**

Em sendo verificado a competência no nobre Edil para propor a emenda aditiva e em conformidade com o que estabelece o artigo 115, § 4º do Regimento Interno, opinamos pelo prosseguimento.

Cariacica/ES, 04 de Dezembro de 2019.

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

